

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 031/2017

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

EDITAL DO CURSO Nº 19-2017-8ºBBM CAAE DE GAROPABA (Processo nº 410-17-DE)

DADOS BÁSICOS DO CURSO:

Nome do Curso:	Curso Avançado de Atendimento à Emergência – CAAE
Local de Funcionamento:	Sede do Corpo de Bombeiros Militar (Garopaba)
Data de início das inscrições:	04 de setembro de 2017
Data de término das inscrições:	13 de setembro de 2017
Data de início do Curso:	19 de setembro de 2017
Data de término do Curso:	23 de janeiro de 2018
Carga horária total:	344 horas/aula
Número total de vagas:	40
Mais informações:	<endereço eletrônico do edital na página do cbmsc>

*MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM
Comandante do 8º BBM*

EDITAL DO CURSO Nº 20-2017-8ºBBM CAAE DE LAGUNA (Processo nº 403-17-DE)

DADOS BÁSICOS DO CURSO:

Nome do Curso:	Curso Avançado de Atendimento à Emergência – CAAE
Local de Funcionamento:	Sede do Corpo de Bombeiros Militar (Laguna)
Data de início das inscrições:	25 de setembro de 2017
Data de término das inscrições:	29 de setembro de 2017
Data de início do Curso:	03 de outubro de 2017
Data de término do Curso:	29 de março de 2018
Carga horária total:	344 horas/aula
Número total de vagas:	40
Mais informações:	<endereço eletrônico do edital na página do cbmsc>

*MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM
Comandante do 8º BBM*

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO:

Do 2º Sgt BM Mtcl 918635-2 **Robson** Martins Fernandes, do 1º/2ª/8º BBM – Imbituba, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 3º mês do 3º quinquênio, do período aquisitivo de (23/02/1999 à 23/02/2004), a contar de 18/09/2017.

VISITA MÉDICA:

Do SubTen BM Mtcl 920389-3 **Marcelo** dos Santos Corrêa, do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, compareceu à visita médica obtendo 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (filho), a contar de 19/09/2017, conforme parecer do 1º Ten Méd. PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, CRM/SC 13965.

Do 3º Sgt BM Mtcl 923714-3 **Eron** Flores, do 3º/1º/3ª/8º BBM – Armazém, compareceu a visita médica obtendo o seguinte parecer: “Inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 14 (quatorze) dias para o seu tratamento a contar de 12/09/2017”, conforme parecer do 1º Ten Méd. PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, CRM/SC 13965.

Compareceu à Inspeção de Saúde em 27/09/2017 para fins de promoção o 3º Sgt BM Mtcl 920322-2 Jair **Eliseu** Goulart, do 2º/2º/1ª/8º BBM – Jaguaruna/Aeroporto, obtendo o seguinte parecer: “Inspeção de Saúde para fins de Promoção. Apto para o serviço do BM. Apto para realizar o TAF”, conforme parecer do 1º Ten Méd. PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

VISITA MÉDICA:

Do Cb BM Mtcl 923933-2 Alexandre **Bueno** dos Reis, do 1º/2ª/8ºBBM – Imbituba, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, obtendo o seguinte "Apto para o serviço BM, com restrição temporária por 120 (cento e vinte) dias as seguintes atividades: operacional externo, serviço noturno, não deve portar ou manusear armamento, a contar de 04/09/2017", conforme parecer do 1º Ten Méd. PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

Do Sd BM 932312-0 Diego da Luz de **Brum**, do 3º/3ª/8º BBM - Orleans, compareceu a J.M.C (Junta Médica da Capital), obtendo o seguinte parecer "incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 48 (quarenta e oito) dias para o seu tratamento, a contar do dia 14/09/2017", conforme parecer do 1º Ten Méd. PM Mtcl 652029-4, Rômulo Antônio Pasini-CRM 14329 e da 1º Ten Méd. PM Mtcl 933480-7 Gisela Varela – CRM 19365, ambos membros da JMC.

Do Sd BM 932250-7 Dilton Martins **Castro** Moreira, do 3º/3ª/8º BBM - Orleans, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, obtendo o seguinte parecer "Apto para o serviço BM a contar de

11/09/2017, sem restrição para as atividades operacional externas e esforços físicos”, conforme parecer do 1º Ten Méd. PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

Do Sd BM Mtcl 375143-0 Hercílio Delfino Pacheco **Neto**, do 1º/1º/1ª/8º BBM – Capivari de Baixo, compareceu à visita médica obtendo 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 17/09/2017, conforme parecer do 1º Ten Méd. PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, CRM/SC 13965.

NÚPCIAS:

Do Sd BM Mtcl 931868-2 **Ramon** Luís Péres, do 2º/3ª/8º BBM – Braço do Norte, 08 (dois) dias, a contar de 15/09/2017, por ter contraído matrimônio com a Srta. Ana Rute Oliveira da Silva, conforme registro matrícula 106773 01 55 2017 2 00011 239 0002277 43 da Serventia Notarial e Registral do Distrito de Vila Nova – Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais – Imbituba-S/C (oficial registrador: Jamilla Maciel Flôr).

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO:

Sem Alteração.

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SOLUÇÃO:

Tendo recebido do 3º Sgt Mtcl 927699-8 Rafael **PEREIRA** Silva, Encarregado do PAD nº 037/2015/CBMSC, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 922849-7 Carlos Lacerda **NETO**, do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao permutar serviço sem autorização de autoridade competente, deixando de comparecer ao mesmo, o qual estava escalado no dia 27/01/2015 (terça-feira), e ainda permanecendo sem comunicação durante os dois dias subsequentes, conforme relatado em Parte de Comunicação (Parte nº 007/2015-3ºPBM, em anexo). Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressões disciplinares previstas nos seguintes itens: 18 (*Não cumprir ordem recebida*); 21 (*Deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, impossibilidade de comparecer à OBM, ou a qualquer ato de serviço*); 22 (*Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir*); 23 (*Permutar serviço sem permissão de autoridade competente*); todos do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria Nr 37/2015/CORREG/CBMSC, de 04 de Fevereiro de 2015 e demais peças constantes nos autos, **RESOLVO:**

Concordar com a solução do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que o acusado cometeu as transgressões disciplinares que lhes foram imputadas, previstas nos itens 18, 21, 22 e 23 do Anexo I do Decreto 12.112/1980. Conforme elementos constantes nos autos, conclui-se que o acusado, mesmo tendo ciência das ordens legais do CBMSC que regula a “troca de serviço”, permutou serviço sem autorização, qualificando assim nas transgressões disciplinares hora citadas.

Não há possibilidade de atenuar a punição do acusado, em virtude do mesmo já possuir punições disciplinares semelhantes ao fato no histórico de sua ficha de conduta, o que revela falta de comprometimento e reconsideração.

Classificar a transgressão da disciplina como Leve;

Punir o acusado com **REPREENSÃO**;

Determinar ao B-1 do 3º/2ª/8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão.

Publicar em Boletim Interno da 2ª/8º BBM.

Encaminhar cópia digitalizada desta decisão ao Senhor Comandante do 8º BBM – Tubarão.

Arquivar os presentes autos no B-1 do 3º/2ª/8º BBM.

Garopaba – SC, 02 de março de 2015.

MARCOS REBELLO HOFFMANN – 1º Ten BM
Cmt do 3º/2ª/8ºBBM

SOLUÇÃO:

Tendo recebido do 3º Sgt Mtcl 927699-8 Rafael **PEREIRA** Silva, Encarregado do PAD nº 038/2015/CBMSC, em que figura como acusado o Sd BM Mtcl 927150-3 **Jakson** Ramos Rosa, do 3º/2ª/8º BBM – Garopaba, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao permutar serviço sem autorização no dia 27/01/2015 (terça-feira), conforme relatado em Parte de Comunicação (Parte nº 007/2015-3ºPBM, em anexo). Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressões disciplinares previstas nos seguintes itens: 18 (*Não cumprir ordem recebida*); 23 (*Permutar serviço sem permissão de autoridade competente*); todos do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria Nr 38/2015/CORREG/CBMSC, de 04 de Fevereiro de 2015 e demais peças constantes nos autos, **RESOLVO**:

Concordar com a solução do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que o acusado cometeu as transgressões disciplinares que lhes foram imputadas, previstas nos itens 18, e 23 do Anexo I do Decreto 12.112/1980.

Conforme elementos constantes nos autos, conclui-se que o acusado, mesmo tendo ciência das ordens legais do CBMSC que regula a “troca de serviço”, permutou serviço sem autorização, qualificando assim nas transgressões disciplinares ora citadas.

Classificar a transgressão da disciplina como Leve;

Punir o acusado com **ADVERTÊNCIA**;

Na aplicação da punição levei em consideração as circunstâncias atenuantes de nº 1 do art. 17 do Decreto 12.112 de 1980.

Determinar ao B-1 do 3º/2ª/8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão.

Publicar em Boletim Interno da 2ª/8º BBM.

Encaminhar cópia digitalizada desta decisão ao Senhor Comandante do 8º BBM – Tubarão.

Arquivar os presentes autos no B-1 do 3º/2ª/8º BBM.

Garopaba – SC, 02 de março de 2015.

MARCOS REBELLO HOFFMANN – 1º Ten BM
Cmt do 3º/2ª/8ºBBM

SOLUÇÃO:

Pelas conclusões a que chegou o 3º Sgt BM Mtcl 923157-9 **Edmar** Feliciano de Oliveira, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 176-2017-CBMSC, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 926020-0 **Ewerton** Diego de Medeiros, face ao exposto e do que dos autos constam, **RESOLVO**:

Discordar da conclusão do Encarregado, uma vez que restou apurado que o acusado cometeu a transgressão disciplinar capitulada na acusação, ao demorar em acionar o Oficial de Serviço do 8º BBM e ter se omitido de se identificar, quando solicitado. O acusado, ainda, utilizou de linguajar e expressões que não condizem com sua condição de atendente de órgão público, além de ter demorado em orientar acerca do acionamento do SAMU.

Punir o acusado com **ADVERTÊNCIA**, por atrasar medidas na esfera de sua atribuição, ao deixar de comunicar de imediato ao Oficial de Serviço assunto de serviço, bem como ter se esquivado de se identificar, quando solicitado durante atendimento no COBOM, no dia 23 Maio 2017. (Item 12, do Anexo I, com atenuantes nr 1, 2 e 5, do art. 17 e sem agravantes do art. 18, do Decreto 1.112 – Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais). Deixo de aplicar maior punição, uma vez que os objetivos da sanção disciplinar já foram atingidos.

Determinar ao Cap BM Cmt da 1ª/8ºBBM que dê ciência desta decisão ao acusado, colhendo sua assinatura no formulário.

Arquivar cópia dos Autos no B-1/8º BBM;

Publicar a presente solução em BI e inserir no sistema da Corregedoria.

Tubarão – SC, 05 de julho de 2017.

MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM
Cmt do 8ºBBM

INSTAURAÇÃO:

PORTARIA DE PAD Nr 218/2017/CORREG/CBMSC, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

O COMANDANTE DA 1ª COMPANHIA DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 218/2017/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida pelo Cb BM Mtcl 925945-7 Marcos Goulart **Camilo**, do 1º/1ª/8ºBBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao efetuar comentários sobre assuntos de interesse institucional, desprestigiando de forma generalizada o serviço prestado pelos Bombeiros Comunitários em notícia veiculada no site do Jornal Diário Catarinense, na internet, no dia 21 de junho de 2017, a qual tratava sobre o projeto de lei estadual que regula o pagamento de indenização aos bombeiros comunitários, conforme solução da Sindicância nº 44/2017/CBMSC (cópia em anexo). Fatos estes que podem ensejar o cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens 51 (*Espalhar boatos ou notícias tendenciosas*); 68 (*Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço*); 70 (*Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da Corporação ou fíram a disciplina ou a segurança*); 101 (*Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação sobre assuntos políticos, militares, ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados*) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Art. 2º Designar o 1º Ten BM Mtcl 926265-2 Fábio **Jerônimo** do Carmo como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8ºBBM.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO - Cap BM
Comandante da 1ª/8º BBM

PRORROGAÇÃO:

Concedo ao 2º Ten BM Mtcl 931904-2 Edivaldo Antônio de Mello **Machado**, do 1º/1ª/8ºBBM - Tubarão, 15 dias a contar do dia 18/09/2017 para conclusão do PAD Nr 199/2017/CBMSC.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO - Cap BM
Comandante da 1ª/8º BBM

III – SINDICÂNCIA

SOLUÇÃO:

Na Sindicância procedida pelo 2º Ten BM Mtcl 931904-2 Edivaldo Antônio de Mello **Machado**, instaurada através da Portaria Nr 44/2017/Correg/CBMSC, datada de 14 de agosto de 2017, a fim de apurar comentários efetuados pelo Cb BM Mtcl 925945-7 Marcos Goulart **Camilo**, sobre o trabalho dos bombeiros comunitários em notícia veiculada no site do Diário Catarinense na internet, no dia 21 Jun 2017, o qual tratava sobre o projeto de lei estadual que trata da indenização aos Bombeiros Comunitários, conforme denúncia efetuada na Ouvidoria Geral do Estado,

RESOLVO:

Conhecer e concordar com o parecer e a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que **NÃO HÁ** indícios de crime militar, mas **HÁ** indícios de transgressão disciplinar por parte do Sindicato, por ter promovido publicamente discussão envolvendo assunto de interesse institucional, desprestigiando o serviço prestado pelos Bombeiros Comunitários.

Determinar ao Cap BM Cmt da 1ª/8ºBBM a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Sindicato, para a apuração da conduta acima descrita.

Encaminhar cópia dos autos da Sindicância e desta Solução à Corregedoria Geral do CBMSC, bem como inserir tais documentos no sistema da Corregedoria;

Publicar a presente Solução em Boletim Interno do 8º BBM;

Arquivar os autos da Sindicância e desta Solução na Corregedoria Setorial do 8º BBM.

Tubarão-SC, 12 de setembro de 2017.

*MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM
Cmt do 8ºBBM*

IV - SOLUÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Tendo recebido do Cap BM Rafael Fortunato **Camilo**, Relatório Circunstanciado da ocorrência de salvamento, no Município de Pescaria Brava, no dia 23 de julho de 2017, atendida pelo 3º Sgt BM Mtcl 926282-2 Israel da Silva **Francisco**, Sd BM Mtcl 930624-2 **Dione** Machado Lúcio, Sd BM Mtcl 375143-0 Hercílio Delfino Pacheco **Neto** e demais integrantes das Gu de Capivari de Baixo, **RESOLVO:**

Encaminhar o presente relatório circunstanciado à CPP, para instauração do Processo de Apuração de Ato de Bravura.

Determinar ao B-1/8ºBBM que dê ciência desta decisão aos referidos bombeiros militares, colhendo sua assinatura no processo.

Arquivar cópia dos Autos no B-1/8º BBM;

Publicar a presente solução em BI.

Tubarão – SC, 25 de setembro de 2017.

*MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM
Cmt do 8ºBBM*

Confere: _____

DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Maj BM
Sub Cmt do 8º BBM

Assina: _____

MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM
Cmt do 8º BBM